

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.035

De 18 de Abril de 1.995

Autoriza o Poder Executivo a alienar material de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e dá outras providências.

O VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 17 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Alienar por compra e venda, à Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais e a mão-de-obra aplicados nas extensões de redes de energia elétrica e de iluminação pública já construídas e as que vierem a ser construídas, por empreiteiras, todas por iniciativa do Município e com recursos municipais.

II - Transferir para o acervo da Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais aplicados nas redes de energia elétrica e de iluminação pública, já construídas e as que vierem a ser construídas pela própria Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com o instrumento contratual para construção de redes.

Artigo 2º - É inexigível licitação para o cumprimento dos itens I e II do artigo 1º, face ao disposto no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8666/93, ante o fato de ser a Companhia Paulista de Força e Luz a única concessionária de energia elétrica em atividade no Município.

Artigo 3º - Os instrumentos contratuais a serem estabelecidos com a Companhia Paulista de Força e Luz, obedecerão as normas previstas no capítulo III, da Lei Federal nº 8666/93.

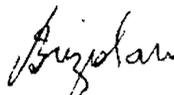
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como contraprestação do disposto no artigo 1º, ações nominativas, preferenciais e/ou ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com a Lei nº 6404/76 (Leis das S/As).

Artigo 5º - Os materiais componentes das redes e que venham a ser objeto de venda pelo Município à Companhia Paulista de Força e Luz, serão avaliados pela adquirente, tomando-se como base o preço de referência aplicado pela CPFL.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei nº 982, de 30 de Dezembro de 1.993.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Abril de 1.995 (hum mil novecentos e noventa e cinco).



VICTORIO BRIZOLARI NETTO
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO TABI-JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 17 e 18 do livro competente nº 15 (quinze).